EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2026

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, sobre o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na rede de atenção à saúde, para de forma complementar atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Senador Canedo junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO**, Gestora do Sistema único de Saúde do Município de SENADOR CANEDO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na lei nº 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital**, TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que se encontrará aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no (Processo 1DOC nº 28.664/2026) a credenciarem suas empresas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As empresas interessadas a realizarem serviços médico complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO I, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/ , **a partir do dia 10 de agosto de 2026.**

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N. Nº 00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 e I.N nº 00001/2018 do TCM/GO; podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21**,** podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Senador Canedo, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Senador Canedo e pelo sítio oficial: www.senadorcanedo.go.gov.br;

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma disponível no portal da Prefeitura de Senador Canedo, no link https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/; onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações, conforme ANEXO I.

1.6. A confirmação da inscrição será automática no e-mail informado no ato da inscrição, gerado pelo e-mail institucional nãoresponda@senadorcanedo.go.gov.br;

1.6.1 O e-mail institucional não deverá ser respondido pois as demandas que chegarem na caixa de entrada não serão levadas em consideração.

1.7. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;

1.8. As empresas credenciadas consideradas habilitadas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;

1.9. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de empresas jurídicas, **em caráter complementar**, para contratação de profissionais médicos visando ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de consultas nas Unidades de Saúde do Município e da realização de procedimentos médicos cirúrgicos eletivos na rede própria e conveniada à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

2.1.1. Os locais de alocação do profissional gerido pela CREDENCIADA, junto à Rede Municipal de Saúde deste município serão definidos de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e informado quando da assinatura do contrato.

2.2. A CREDENCIADA prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, de acordo com o porte e capacidade técnica da CREDENCIADA, bem como as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21 e Portaria nº 2567/2016, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. <u>Não será admitida neste Edital a participação de empresas</u>:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.3. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.

3.4. A Proponente, além dos documentos relativos à empresa, descritos no Anexo I, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais médicos geridos por ela, para participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública. Os profissionais médicos deverão ter:

a) Nacionalidade Brasileira;

b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;

c) Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição;

d) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós-graduação com

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação;

e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo I deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma digital, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo no link https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento para fornecimento de serviços médicos, são as previstas no Anexo I deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n°. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento de Pessoa Jurídica na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;

4.5. **Toda a documentação prevista deverá ser digitalizada em formato PDF;**

4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

4.7. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Senador Canedo, conforme protocolos registrados na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;

5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

5.4. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Senador Canedo, no link https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/, aba de Resultados e Anexos

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.

6.2. A proponente será declarada inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.senadorcanedogo.gov.br

8. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo II do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados entre a Pessoa Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a Resolução nº 09 de 14 de abril de 2026, publicada em 24/04/2026 na Edição nº393.

8.2. O município poderá proceder a revisão de valores constantes a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como a inclusão ou exclusão de especialidade, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

9. DOS RECURSOS

9.1. A PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

protocolada através do Email credenciamentosaudecanedo@gmail.com, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo (www.senadorcanedo.go.gov.br) através do link da inscrição referente a prestação de serviço e em que o interessado inscreveu;

9.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital.

9.4. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

9.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo e site da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A celebração do contrato de credenciamento com a empresa, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;

10.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato as empresas que se enquadrarem no perfil das unidades de saúde com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga ocorrerá por meio de notificação via e-mail e obrigatoriamente por publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo para o comparecimento;

10.4. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) **O não comparecimento acarretará o descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.**

10.5. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.6. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

10.7. OS (AS) **CREDENCIADOS** (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

10.8. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10.9. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos no Anexo II do presente edital.

10.10. Os prestadores de serviços credenciados por meio dos Editais de Chamamento nº 001/2025 (serviços médicos) e nº 002/2025 (procedimentos cirúrgicos eletivos) do SUS de Senador Canedo deverão aderir integralmente às regras e condições estabelecidas neste Edital, mantendo-se inalteradas as condições das propostas vigentes

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá 05(cinco) dias úteis para início da execução da prestação de serviços, devendo encaminhar os profissionais para a unidade de acordo com o a escala e/ou demanda proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Os profissionais médicos prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;

11.3. A CREDENCIADA prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade/distrito de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;

12. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM CONTRATADOS

12.1. DOS ATENDIMENTOS POR ESPECIALIDADES

12.1.1. MÉDICO ALERGOLOGISTA - Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

12.1.2. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Aplicar anestesia em cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas para minimizar o sofrimento dos pacientes e possibilitar a realização segura dos procedimentos cirúrgicos e exames. Reconhecer os mecanismos fisiopatológicos e a etiopatogenia da dor. Diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica, além de desempenhar demais atividades correlatas.

12.1.3. MÉDICO ANGIOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência. Realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de "Referência e Contrarreferência". Prestar suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários. Elaborar documentos médicos, incluindo laudos. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte. Prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar outras atividades afins à função.

12.1.4. MÉDICO AUDITOR E/OU AUTORIZADOR – Promover o agendamento de consultas e o processo de internação dos pacientes com base na classificação de risco e conforme os protocolos de regulação pactuados. Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados, bem como monitorar as solicitações que exigem autorização prévia, por meio de AIH e APAC. Analisar as evidências clínicas das solicitações a partir da avaliação dos laudos médicos, autorizando ou não a realização dos procedimentos. Definir a alocação de vagas de acordo com os recursos necessários para garantir o melhor atendimento ao paciente. Avaliar pedidos de alteração de procedimentos já autorizados e novas solicitações constantes nos laudos médicos. Monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio de acompanhamento contínuo, identificação de inadequações, análise crítica e sugestões de melhorias nos diversos processos desenvolvidos na instituição, sendo responsável pela avaliação técnica e criteriosa dos laudos de solicitação, além de executar outras atividades correlatas.

12.1.5. MÉDICO CARDIOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência. Realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários. Elaborar documentos médicos, incluindo laudos; e prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.6. MÉDICO CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.7. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e o bem-estar do paciente. Prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME); implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.8. MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando recursos técnicos e materiais apropriados para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e o bem-estar do paciente. Prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Nacional de Medicamentos (RENAME); implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.9. MÉDICO DERMATOLOGISTA E MÉDICO DERMATOLOGISTA/HANSENÍASE/ DERMATOLOGISTA ONCOLOGICO – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.10. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.11. MÉDICO FISIATRA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função. Apoiar

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

equipe de atenção domiciliar no estabelecimento do plano terapêutico de pacientes por eles assistidos.

12.1.12. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.13. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO - Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.14. MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - Apoiar o diagnóstico do médico clínico da Atenção Primária e contrarreferência os pacientes encaminhados pela Atenção Primária por meio do documento de “referência e contrarreferência”. Prestar apoio via telemedicina, com o objetivo de auxiliar a Atenção Primária sempre que solicitado. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho. Prescrever medicamentos, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além de indicar outras formas de tratamento para diferentes tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar procedimentos e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de desempenhar demais atividades correlatas.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

12.1.15. MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA – PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO – Apoiar o diagnóstico do médico clínico da atenção primária, realizando a contrarreferência dos pacientes encaminhados por meio do documento de "referência e contrarreferência". Oferecer suporte via telemedicina, com o objetivo de auxiliar a atenção primária sempre que solicitado. Prestar atendimento à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal, garantindo assistência médica específica para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho. Prescrever medicamentos em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), além de indicar outras formas de tratamento para diferentes enfermidades, utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar procedimentos e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, por meio de abordagens clínicas e cirúrgicas, visando à promoção e recuperação da saúde. Efetuar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de desempenhar outras atividades correlatas.

12.1.16. MÉDICO GENERALISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA / SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) – Atender o usuário nas suas diversas fases da vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas áreas clínicas, atuando no ciclo vital da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso. Realizar visitas domiciliares para assistência. Atuar em grupos de educação em saúde e participar de atividades de educação continuada. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como realizar outras formas de tratamento para diferentes tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte. Realizar consulta médica domiciliar para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocar até a UBS, que se encontrem acamados e estejam inseridos no programa. Executar todos os procedimentos previstos na carteira de serviços da Atenção Básica nacional e municipal. Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma. Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente. Estabelecer comunicação participativa com a família. Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição de tratamento medicamentoso e realizar a renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa. Acompanhar a equipe de enfermagem na administração de medicações parenterais. Realizar pequenos procedimentos com o auxílio da equipe. Realizar a troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia. Registrar os atendimentos realizados. Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento das visitas domiciliares (VD). Indicar

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

internação hospitalar quando necessário. Verificar e atestar óbito, além de desempenhar demais atividades correlatas.

12.1.17. MÉDICO GENERALISTA – CAPS – Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas, incluindo a coleta de histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, considerando as necessidades e preferências dos usuários. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando a eficácia do tratamento e eventuais efeitos colaterais. Realizar o acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso e ajustando o plano terapêutico. Atuar de forma interdisciplinar com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e demais profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística. Fornecer orientação e educação em saúde para pacientes e familiares sobre o manejo de sintomas e estratégias de enfrentamento.Gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar de atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, colaborando com a comunidade para a redução do estigma. Manter registros precisos de atendimentos, diagnósticos e evoluções; participar de reuniões de equipe e supervisões; e contribuir para a elaboração de protocolos baseados em evidências. Realizar, quando necessário, visitas domiciliares para pacientes com dificuldade de comparecimento regular ao CAPS.

12.1.18. MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA / UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/ FUNÇÃO DE PORTA OU GERAL - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como vítimas de acidentes, doenças súbitas ou agravamento de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, iniciando tratamento imediato para estabilização do paciente, incluindo medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e execução de procedimentos emergenciais. Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e médicos especialistas, garantindo a coordenação eficaz do atendimento e a continuidade do cuidado. Monitorar continuamente o estado clínico do paciente durante e após a intervenção inicial, avaliando a resposta ao tratamento e realizando os ajustes necessários. Fornecer informações claras e compreensíveis aos pacientes e seus familiares sobre a condição clínica, o tratamento e o prognóstico, bem como obter o consentimento informado para procedimentos e intervenções terapêuticas. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções clínicas, conforme exigido pelos protocolos institucionais e normativas vigentes. Participar de programas de educação permanente e treinamento contínuo, mantendo-se atualizado quanto às melhores práticas e às novas técnicas no manejo de situações de urgência e emergência. Adaptar o atendimento às populações específicas, como crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, considerando suas particularidades e necessidades individuais.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

12.1.19. MÉDICO GENERALISTA / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE LÍDER - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como vítimas de acidentes, doenças súbitas ou agravamento de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos e iniciar tratamento imediato para estabilização do paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e execução de procedimentos emergenciais. Realizar os procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas graves e emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo abordagem rápida e eficaz. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e normativas vigentes. Participar de programas de educação permanente e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de urgências e emergências. Adaptar o atendimento a populações específicas, como crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, considerando suas particularidades e necessidades individuais.

12.1.20. MÉDICO GENERALISTA / ATENDMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE SALA VERMELHA OU ESTABILIZAÇÃO - Realizar avaliações detalhadas e diagnósticos aprofundados de pacientes previamente triados e encaminhados à área de estabilização, incluindo a análise de exames complementares, do histórico médico e dos sinais clínicos. Fornecer tratamento especializado para estabilizar pacientes com condições agudas ou potencialmente críticas, garantindo o manejo eficaz do quadro clínico e prevenindo a progressão para situações mais graves. Executar os procedimentos necessários à estabilização, como intubação, administração de medicações intravenosas, manejo de vias aéreas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Monitorar continuamente a resposta ao tratamento dos pacientes sob sua responsabilidade, realizando os ajustes necessários conforme a evolução clínica. Trabalhar em estreita colaboração com enfermeiros, técnicos e demais membros da equipe de saúde, assegurando que todos os aspectos do cuidado sejam conduzidos de forma integrada e eficaz. Informar os familiares sobre a condição do paciente, o tratamento em curso e o prognóstico, prestando os devidos esclarecimentos e oferecendo suporte emocional quando necessário. Manter registros precisos e detalhados de todas as avaliações, intervenções, tratamentos e evoluções clínicas, em conformidade com as diretrizes de documentação da unidade. Reavaliar os pacientes sempre que necessário e planejar a continuidade do cuidado, incluindo encaminhamentos para internação hospitalar ou para outros serviços de saúde, quando indicado. Participar de reuniões de equipe para discussão de casos, revisão de protocolos e alinhamento das condutas assistenciais com os demais profissionais. Lidar com situações que demandem decisões clínicas complexas e, quando necessário, solicitar parecer de especialistas para aprimorar o

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

manejo do paciente. Assegurar que todas as práticas assistenciais estejam alinhadas às normas de segurança e qualidade, minimizando riscos e prevenindo erros durante o processo de estabilização.

12.1.21. MÉDICO HEMATOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.22. MÉDICA HEPATOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.23. MÉDICO INFECTOLOGISTA - Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.24. MÉDICO MASTOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.25. MÉDICO NEFROLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.26. MÉDICO NEUROCIRURGIÃO – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.27. MÉDICO NEUROLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.28. MÉDICO NEUROPEDIATRA – Apoiar o diagnóstico em Neuropediatria ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados através do documento oficial de "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina, objetivando auxiliar e capacitar a atenção primária quando solicitado. Realizar consultas, avaliações clínicas e exames neurológicos especializados em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos, propedêuticos e exames complementares apropriados para diagnosticar, acompanhar e tratar patologias do sistema nervoso central e periférico, distúrbios do neurodesenvolvimento, cognitivos e comportamentais. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), bem como propor e coordenar outras formas de tratamento e reabilitação multidisciplinar para diversos tipos de enfermidades neurológicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde, a autonomia e o bem-estar do paciente; e realizar demais atividades afins à especialidade.

12.1.29. MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.30. MÉDICO ORTOPEDISTA - Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.31. MÉDICO ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.32. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.33. MÉDICO PEDIATRA - Apoiar o diagnóstico do médico clínico da Atenção Primária e das Unidades de Urgência, bem como contra referenciar os pacientes encaminhados pela Atenção Primária por meio do documento de “referência e contrarreferência”. Prestar apoio via telemedicina, com o objetivo de auxiliar a Atenção Primária sempre que solicitado. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos nas diversas áreas clínicas. Prescrever medicamentos, respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além de indicar outras formas de tratamento para diferentes tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Atender a criança em suas diversas fases da vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e a saúde. Atuar nas salas de emergência, prontos-socorros e unidades intermediárias. Tratar afecções

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

inerentes à faixa etária pediátrica, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde. Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de desempenhar outras atividades correlatas.

12.1.34. MÉDICO PNEUMOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.35. MÉDICO PMEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.36. MÉDICO PROCTOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.37. MÉDICO PSIQUIATRA E MÉDICO PSIQUIATRA - CAPS - Prestar apoio

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência, além de realizar a contrarreferência de pacientes através do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina à atenção primária às unidades de urgência e sempre que solicitado. Diagnosticar e tratar afecções psicopatológicas empregando técnicas especializadas; prescrever medicamentos em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento, sejam individuais ou em grupo, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar. Além disso, atuar na prevenção, recuperação ou reabilitação de pacientes, realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos ou com risco de morte, e executar demais atividades afins à função.

12.1.38. MÉDICO REUMATOLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.39. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA – Prestar serviços médicos em sua área de atuação, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia em geral; elaborar laudos e disponibilizá-los aos pacientes em tempo hábil. Sugerir ao médico solicitante hipóteses diagnósticas que expliquem as alterações visualizadas nos exames. Emitir relatórios técnicos quando solicitado e participar dos programas de formação continuada disponíveis no município.

12.1.40. MÉDICO UROLOGISTA – Prestar apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária e das unidades de urgência; realizar a contrarreferência de pacientes oriundos da atenção primária por meio do documento oficial de 'Referência e Contrarreferência'. Oferecer suporte via telemedicina para auxiliar a atenção primária e as unidades de urgência, quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exames clínicos e subsidiários; elaborar documentos médicos, incluindo laudos; prescrever medicamentos em estrita observância à Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e à Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Implementar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

saúde e o bem-estar do paciente, bem como executar demais atividades afins à função.

12.1.41. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE – SMS – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.42. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.43. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA – UPA 24 HORAS - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.44. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE PRONTO SOCORRO VILA SÃO JOÃO - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

12.1.45. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE PRONTO SOCORRO VILA SÃO SEBASTIÃO - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.46. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.47. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.48. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

12.1.49. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA MATERNIDADE ARISTINA CÂNDIDA - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.1.50. MÉDICO PORTE I - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho Regional de Medicina; organizar as escalas de plantonistas e adotar providências imediatas para solucionar eventuais ausências; bem como cumprir os demais deveres constantes na Resolução CFM nº 2.147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, deverá realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte, além de outras atividades afins.

12.2. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS À SEREM EXECUTADOS

12.2.1. Todos os procedimentos, descritos no Termo de Referência serão disponibilizados ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Tecnológico disponibilizado pela Secretaria.

12.2.2. O Credenciado se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo, realização e comprovação dos atendimentos, revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários,visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

12.2.3. Os preços a serem pagos ao profissional, será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.

12.2.4. O município adotará Tabela Diferenciada para complementar os valores de alguns procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme a Resolução nº 09 de abril de 2026 aprovada do Conselho Municipal de Saúde, publicada na Edição n° 393 no dia 04/05/2026 (Anexo II).

12.2.5. O município poderá proceder a revisão nos valores da Tabela Diferenciada a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como na inclusão ou exclusão de procedimentos da mesma, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Municipal de Saúde.

12.2.6. No caso de haver revisão na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, bem como da Tabela Diferenciada adotada pelo município, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

13.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

13.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

13.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

13.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

14.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

14.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

14.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

14.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

14.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

14.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

14.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Senador Canedo;

14.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

14.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

14.16. A CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir,

14.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

14.18. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21; Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

14.19. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

14.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS.

14.21. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.

14.22. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

14.24. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.25. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos para a empresa credenciada pelos serviços realizados são expressos no Anexo II deste Edital;

16.2. O faturamento será realizado mensalmente e/ou de acordo com o fechamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os consolidados serem encerrados conforme pré-estabelecidos pela Secretaria mensalmente e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

16.3. Os pagamentos acontecerão em até 15° (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

16.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a);

16.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

16.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.7. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

16.8. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

17.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo – CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 966/2022.

18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

18.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

18.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

18.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

18.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

18.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela Credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

18.6. A Credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

18.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

d) **A admissão de concursados.**

19.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

19.3. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19.4. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

19.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

19.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

19.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138,139 da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.

19.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

21.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

21.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

21.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

21.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

21.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site http://www.senadorcanedo.go.gov.br/

21.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21;

21.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital; Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site http://www.senadorcanedo.go.gov.br/, e no Diário Oficial do Município;

21.10. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site ou no Diário http://www.senadorcanedo.go.gov.br/ município;

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do presente Edital;

ANEXO I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS POR TIPO DE ATENDIMENTO PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS – APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO N°09 DE 14/04/2026 PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº393 DO DIÁRIO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA, QUE NÃO EXERÇAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Senador Canedo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Senador Canedo /GO, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2026.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRITGATÓRIOS

Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

Preenchimento do formulário de Inscrição Pessoa Jurídica disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo na Aba Concursos e selecões;

- **Anexar os seguintes documentos em <u>Formato PDF</u>:**

I. Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

II. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VI. Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Estadual;

VII. Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

VIII. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

X. **Relação nominal do corpo clínico, se Pessoa Jurídica devida e assinada pelo responsável da PJ;**

XI. Declaração de inexistência de fator impeditivo de Habilitação, devidamente assinada pelo responsável da Pessoa Jurídica (Anexo III);

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

XII. Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo IV);

XIII. Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo V);

XIV. Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, devidamente assinada pelo responsável da Pessoa Jurídica (Anexo VI).

- **Do Corpo Clinico:**

I. Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

II. Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro no Conselho de Classe Competente;

III. Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação (obs.: **Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós-graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação);**

IV. **Certidão Negativa de Processo Ético** no conselho regional correspondente à área de atuação.

OBS: Todos os documentos exigidos deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio/protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam exigidas no edital.

- Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS POR TIPO DE ATENDIMENTO PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS – APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO N°09 DE 14/04/2026 PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº393 DO DIÁRIO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO)

1-Atenção Primária

PRESTADOR DE SERVIÇO	C.H.	VALOR
Médico Generalista	40 horas/semanais	R$ 15.000,00
Médico Generalista	20 horas/semanais	R$ 7.500,00
Médico Generalista – Unidade Prisional	20 horas/semanais	R$ 10.200,00
Médico de Família e Comunidade – Profissional com RQE	40 horas/semanais	R$ 16.500,00
Médico Generalista Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS– Segunda a Sexta – Cobertura	8 horas/diárias	R$ 800,00

2- Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD

PRESTADOR DE SERVIÇO	C.H.	VALOR
Médico Generalista	40 horas/semanais	R$ 16.000,00
Médico Generalista	20 horas/semanais	R$ 8.000,00
Médico Fisiatra	4 horas/semanais	R$ 1.350,00

3. Atendimento Ambulatorial Especializado

PRESTADOR DE SERVIÇO	AMBULATÓRIO	VALOR POR AMBULATÓRIO
Médico Alergologista	12 pacientes	R$ 1.900,00
Médico Angiologista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Cardiologista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	12 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Cirurgião Geral	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Cirurgião Pediátrico	12 pacientes	R$ 1.250,00

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Médico Dermatologista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	12 pacientes	R$ 1.350,00
Médico Endocrinologista	12 pacientes	R$ 1.350,00
Médico Fisiatra	5 pacientes	R$ 1.350,00
Médico Gastroenterologista	12 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Gastroenterologista Pediatra	12 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Ginecologista/Obstetra	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Ginecologista/Obstetra - Pré-natal Alto Risco	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Hematologista	12 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Hepatologista	12 pacientes	R$ 2.000,00
Médico Infectologista	12 pacientes	R$ 1.350,00
Médico Mastologista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Medico Nefrologista	12 pacientes	R$ 1.900,00
Médico Neurocirurgião	12 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Neurologista	12 pacientes	R$ 1.350,00
Medico Neuropediatra	12 pacientes	R$ 1.900,00
Médico Oftalmologista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Ortopedista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Ortopedista Pediátrico	12 pacientes	R$ 1.250,00
Medico Otorrinolaringologista	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Pediatra	12 pacientes	R$ 1.250,00
Médico Pneumologista	12 pacientes	R$ 1.350,00
Médico Pneumologista Pediátrico	12 pacientes	R$ 1.350,00
Médico Proctologista	12 pacientes	R$ 1.250,00

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Médico Psiquiatra	10 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Reumatologista	12 pacientes	R$ 1.500,00
Médico Urologista	12 pacientes	R$ 1.250,00

4. Rede de Urgência e Emergência

PRESTADOR DE SERVIÇO	C.H.	VALOR POR PLANTÃO
Médico Generalista Plantonista – Unidades de ProntoAtendimento – Segunda a Sexta - Porta	12 H	R$ 1.250,00
Médico Generalista Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sábado e Domingo - Porta	12 H	R$ 1.300,00
Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Segunda a Sexta - Líder	12 H	R$ 1.565,00
Médico Generalista Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sábado e Domingo - Líder	12 H	R$ 1.650,00
Médico Generalista Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento–Segunda a Sexta - Sala Vermelha	12 H	R$ 1.565,00
Médico Generalista Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sábado e Domingo - Sala Vermelha	12 H	R$ 1.650,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento - Segunda a Sexta – Profissional com RQE ou Especialização/Pós-graduação	12 H	R$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento - Sábado e Domingo – Profissional com RQE ounEspecialização/Pós-graduação	12 H	R$ 2.300,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Segunda a Sexta	12 H	R$ 2.100,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sábado e Domingo	12 H	R$ 2.300,00
Médicos Plantonistas - Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Maternidade Aristina Cândida e SAMU	12 H	O valor do plantão vigente será pago dobrado nos dias: 24/12

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

		noturno, 25/12 diurno, 31/12 noturno e 01/01 diurno.

5. Maternidade Municipal Aristina Cândida

PRESTADOR DE SERVIÇO	C.H.	VALOR POR PLANTÃO
Médico Anestesiologista Plantonista - Segunda a Sexta	12 H	R$ 2.100,00
Médico Anestesiologista Plantonista - Sábado e Domingo	12 H	R$ 2.300,00
Médico Especialistas em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva Plantonistas - Segunda a Sexta	12 H	R$ 2.100,00
Médico Especialistas em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva Plantonistas - Sábado e Domingo	12 H	R$ 2.300,00
Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista - Segunda a Sexta	12 H	R$ 2.100,00
Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Sábado e Domingo	12 H	R$ 2.300,00
Médico Pediatra Plantonista - Segunda a Sexta	12 H	R$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantonista – Sábado e Domingo	12 H	R$ 2.300,00

6. Rede de Atenção Psicossocial

PRESTADOR DE SERVIÇO	C.H. / AMBULATÓRIO	VALOR
Médico Generalista	20 horas/semanais	R$ 10.000,00
Médico Psiquiatra	10 pacientes	R$ 1.500,00

7. Responsáveis Técnicos

UNIDADE	CH	VALOR MENSAL
Médico Psiquiatra Responsável Técnico Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD RECOMEÇO	*	R$ 5.000,00

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

Médico Psiquiatra Responsável Técnico Centro de Atenção Psicossocial - CAPS REENCONTRO	*	R$ 5.000,00
Médico Responsável Técnico da Atenção Especializada	*	R$ 26.000,00
Médico Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde	*	R$ 16.000,00
Médico Responsável Técnico da Maternidade Aristina Cândida	*	R$ 20.000,00
Médico Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	*	R$ 23.000,00
Médico Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro Parque Alvorada	*	R$ 23.000,00
Médico Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro Vila São João	*	R$ 8.000,00
Médico Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro Vila São Sebastião	*	R$ 15.000,00
Médico Responsável Técnico do Centro de Especialidades Médicas - CEM	*	R$ 10.000,00
Médico Responsável Técnico do Núcleo de Gestão do Cuidado	*	R$ 10.000,00
Médico Responsável Técnico do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	*	R$ 10.000,00
Médico Responsável Técnico pelo Serviço de Ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas	*	R$ 10.000,00

8. Serviço de Regulação e Auditoria

PRESTADOR DE SERVIÇO	C.H.	VALOR POR PLANTÃO
Médico Auditor e/ou Regulador	20 H	R$ 15.000,00

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

9. Procedimentos Cirúrgicos Eletivo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	TOTAL
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R$ 1.079,10	R$ 2.158,20	R$ 3.237,30
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R$ 1.073,00	R$ 2.146,00	R$ 3.219,00
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R$ 1.183,81	R$ 2.367,62	R$ 3.551,43
04.08.05.006-3	ATROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R$ 1.653,73	R$ 7.000,00	R$ 8.653,73
02.01.01.023-2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 31,27	R$ 268,73	R$ 300,00
04.01.02.008-8	CISTO PILONIDAL	R$ 143,72	R$ 1.200,00	R$ 1.343,72
04.07.03.025-5	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA	R$ 2.023,53	R$ 4.500,00	R$ 6.523,53
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R$ 996,34	R$ 3.100,00	R$ 4.096,34
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R$ 992,45	R$ 6.807,55	R$ 7.800,00
04.01.02.007-0	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	R$ 143,72	R$ 856,28	R$ 1.000,00
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R$ 12,46	R$ 137,54	R$ 150,00
04.09.01.014-6	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	R$ 402,85	R$ 2.900,00	R$ 3.302,85
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	R$ 363,90	R$ 1.650,00	R$ 2.013,90
04.01.01.008-2	FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	R$ -	R$ -	R$ 150,00
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R$ 315,94	R$ 1.950,00	R$ 2.265,94
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R$ 801,73	R$ 2.405,19	R$ 3.206,92

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R$ 539,92	R$ 1.619,76	R$ 2.159,68
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	R$ 610,06	R$ 1.830,18	R$ 2.440,24
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL	R$ 637,97	R$ 1.913,91	R$ 2.551,88
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R$ 596,33	R$ 1.788,99	R$ 2.385,32
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R$ 434,94	R$ 1.565,06	R$ 2.000,00
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R$ 218,68	R$ 218,68	R$ 437,36
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	R$ 554,00	R$ 1.108,00	R$ 1.662,00
03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE – TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	R$ 172,00	R$ 344,00	R$ 516,00
03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE – TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIS	R$ 150,50	R$ 301,00	R$ 451,50
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 360,07	R$ 3.000,00	R$3.360,07
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 385,32	R$ 3.200,00	R$ 3.585,32
04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	R$ 833,30	R$ 1.666,60	R$ 2.499,90
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R$ 450,83	R$ 2.000,00	R$ 2.450,83
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R$ 219,12	R$ 700,00	R$ 919,12
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R$ 1.001,71	R$ 6.000,00	R$ 7.001,71
04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R$ 1.088,40	R$ 6.000,00	R$ 7.088,40

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT.	R$ 2.294,32	R$ 8.000,00	R$ 10.294,32
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTOSINOVIAL	R$ 91,49	R$ 500,00	R$ 591,49
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R$ 851,58	R$ 3.000,00	R$ 3.851,58
SEM CÓDIGO	RETIRADA DE CATETER DUPLO J	R$ 218,68	R$ 218,68	R$ 437,36
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R$ 989,84	R$ 1.979,68	R$ 2.969,52
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTETICA	R$ 855,00	R$ 1.710,00	R$ 2.565,00
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R$ 194,89	R$ 1.200,00	R$ 1.394,89
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA UNILATERAL	R$ 1.854,45	R$ 3.000,00	R$ 4.854,45
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R$ 425,63	R$ 1.800,00	R$ 2.225,63
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R$ 451,37	R$ 1.850,00	R$ 2.301,37
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIR. ROTURA MENISCO C/ MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	R$ 475,80	R$ 4.000,00	R$ 4.475,80
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRUGICO SINDROME COMP. TUNEL CARPO	R$ 347,62	R$ 1.200,00	R$ 1.547,62
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	R$ 241,15	R$ 1.400,00	R$ 1.641,15
04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICORETA	R$ 794,77	R$ 3.000,00	R$ 3.794,77
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA	R$ 355,81	R$ 1.067,43	R$ 1.423,24
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	R$ 833,48	R$ 2.500,44	R$ 3.333,92

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	R$ 692,19	R$ 2.076,57	R$ 2.768,76
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO HIDROCELE	R$ 256,97	R$ 2.000,00	R$ 2.256,97
04.08.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO REPARO DE MANGUITO ROTADOR	R$ 423,51	R$ 1.350,00	R$ 1.773,51
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R$ 756,15	R$ 3.200,00	R$ 3.956,15
04.09.04.023-1	VARICOCELE	R$ 257,56	R$ 1.300,00	R$ 1.557,56
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R$ 438,87	R$ 1.000,00	R$ 1.438,87

PRESTADOR DE SERVIÇO	**C.H.**	**VALOR POR PLANTÃO**
Médico Anestesiologista Plantonista - Segunda a Sexta	12 H	R$ 2.100,00
Médico Anestesiologista Plantonista - Sábado e Domingo	12 H	R$ 2.300,00
Complemento por cirurgia eletiva	*	R$ 250,00
Complemento por cirurgia de vídeo	*	R$ 500,00
Complemento por cirurgia ginecológica diversas	*	R$ 150,00
Complemento por cirurgia ginecológica – Histerectomia Total	*	R$ 350,00

Observações:

- O valor do serviço hospitalar corresponde a 60% do valor total do item 8 deste anexo.
- O valor do serviço profissional corresponde a 40% do valor total do item 8 deste anexo.
-
-
- Devido a tabela do SUS ser muito extensa, foram relacionados os procedimentos com maior demanda, caso haja necessidade de algum procedimento que não esteja relacionado nesta planilha, será usado como critério 3 vezes o valor total da tabela do SUS, ou através de portaria com demais valores, conforme as necessidades.
- A primeira consulta de retorno fica incluída no valor referente a realização da cirurgia.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

10. Serviços Complementares

PRESTADOR DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Todas as especialidades médicas	Parecer médico em pacientes internados	R$ 120,00
Todas as especialidades médicas	Consulta de telemedicina	R$ 40,00
Todas as especialidades médicas	Atividade de aperfeiçoamento e educação permanente (Hora aula)	R$ 150,00
Ultrassonografista	Ultrassonografia	R$ 50,00
Ultrassonografista	Ultrassonografia morfológica	R$ 150,00
Todas as especialidades médicas	GTA – Guia de Tratamento Ambulatorial	R$ 150,00
Cirurgião Geral	Gastrostomia de tratamento de troca de sonda e outros procedimentos	R$ 300,00

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº_____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__ /__.

_____

Assinatura e carimbo

(OBS: papel timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº__ /__ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __ /__ /_

_____

Assinatura

(OBS: papel timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO V - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA, QUE NÃO EXERÇAM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____, Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo,__ /__ /__

_____

Assinatura

(OBS: papel timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO VI - DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº_____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__ /__.

_____

Assinatura e carimbo

(OBS: papel timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/20XX

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: 01/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/20XX

Termo de credenciamento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica XXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

Pelo presente Termo de Credenciamento para entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 318.XXX.XXX-01, nomeada pelo Decreto nº: 3.715/2022, de 16/11/2022, residente nesse município, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: XX/20XX- FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no município de Senador Canedo.
II. O **CREDENCIADO**, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços MÉDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

II. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

I. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o valor estimado mensal de **R$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**
III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**
IV. Os pagamentos acontecerão no 15° (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;
VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
VIII. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

II. Os termos do termo de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº: 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

III. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

IV. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital e Termo de Referência;

II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;

III. O **CREDENCIADO** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

V. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CREDENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.

VI. O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.

VII. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

VIII. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

IX. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

X. O **CREDENCIADO** se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional, atualização oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

XII. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

XIII. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

a) Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos credenciados, comunicando imediatamente ao Credenciante as eventuais alterações, através do link de credenciamento disponibilizado no site, na opção CORPO CLÍNICO.

b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clinico da empresa.

c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

d) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
g) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante (dentro corpo clinico apresentado).
h) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá, contendo no mínimo, foto, nome, profissão e empresa vinculada).
i) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
j) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A):

I. O pagamento será até o 15º (decimo quinto) dias úteis do mês subsequente, exceto nas situações excepcionais devidamente justificadas.
II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada plantão, ambulatório, procedimento, determinado conforme tabela do Anexo I, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
V. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Chefia imediata para esse fim designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCLAIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo nomeado por meio de Portaria.
II. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestaçãodos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
III. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que issoocorra antes do prazo estipulado para tanto.
II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

V. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa rescisão

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

VII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VIII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

IX. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133 de 2021).

X. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
d) O atraso injustificado no início do serviço;
e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
p) Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
q) A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

II. Advertência;

III. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

IV. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que acontratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

VI. As sanções de "Advertência", "Impedimento de licitar e contratar" e "Declaração de Inidoneidade", poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de "Multa", conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

VII. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesteEdital.

a) Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
b) do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
c) do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
d) 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
e) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
f) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
g) inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
h) A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIUSPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

I.O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à civil e criminal;
II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;
III. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. O Foro do presente contrato é o da cidade de Senador Canedo - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXX de XXXX.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO

CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratante

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME RESPONSÁVEL

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90A6-EB86-2D38-8DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERONICA SAVATIN WOTTRICH (CPF 318.XXX.XXX-01) em 31/07/2026 12:37:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 31/07/2026 às 12:38 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/90A6-EB86-2D38-8DDD